

## **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Foram colhidos três orçamentos de empresas do ramo, conforme propostas anexas, sendo que o de menor preço foi apresentado pela empresa DESCARTES COMERCIO DE EPI LTA, no valor total de R\$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais).

Em razão da situação de emergência, decorrente do enfrentamento do coronavírus (COVID-19), as regras quanto as compras públicas foram atenuadas, a fim de otimizar as contratações e auferir o atendimento das demandas emergenciais.

Desta forma, conforme disposto no Art.4º-E, § 1º, inciso VI da Lei Federal n. 13.979/2020, a estimativa dos preços deverá ser obtida por, pelo menos, um dos parâmetros elencados no artigo, *in verbis*:

“Art.4º-E. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;”

Dentre os parâmetros descritos, a aferição dos preços foi realizada de acordo com o previsto nas alíneas “e” e “c”, do referido artigo.

Cordilheira Alta, em, 29 de junho de 2020.

**SÓCRATES PERIN**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Ass. Social